



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – [www.cerrito.sc.gov.br](http://www.cerrito.sc.gov.br)

e-mail: [cerrito@cerrito.sc.gov.br](mailto:cerrito@cerrito.sc.gov.br) - CNPJ: 82.777.327/0001-39

## **LEI Nº 009/87**

De 23 de julho de 1987.

### **Autoriza o Executivo Municipal a celebrar “CONVÊNIO” com a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO – SUNAB, e dá outras providências.**

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de São José do Cerrito, autorizado a celebrar “CONVÊNIO” com a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO – SUNAB, através da sua DELEGACIA no Estado de Santa Catarina, DESC, nos termos do art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica dos Municípios, ao art. 2º, inciso VII do Decreto nº 75.730, de 14/05/75 e, Portaria SUPER, para execução de normas e encargos de Fiscalização, bem como de atividades de seu apoio administrativo, visando ao cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico editados com fundamento na LEI Delegada nº 4, de 26/09/1962 e demais diplomas interventivos, sob sua coordenação.

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente LEI correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 23 de julho de 1987.

**ALFREDO MELO SOBRINHO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**ROSELI DE JESUS SIMÃO**

Resp. p/Exp. da Secretaria